



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4429

SUPLEMENTO

Ji-Paraná (RO), 23 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO..... DECRETOS......PÁG. 03

DECISÕES DO PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 02/GABPREF/2025

PROCESSO: 16956/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: Processo Seletivo para Diretores escolares da Rede Municipal de Ji-Paraná.

Senhora Secretária de Educação,

Considerando consulta formulada pelo Gabinete do Prefeito quanto a regularidade do Processo Seletivo para Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ji-Paraná;

Considerando que o Parecer Jurídico n. 002/PGM/PMJP/2025 (<u>ID 1498019</u>), concluiu pela regularidade do Processo Seletivo n. 001/2023, realizado nos termos do Decreto n. 2694/2023 (<u>ID 359758</u>), apontando que "ainda não foram cumpridas as formalidades de convocação e de nomeação dos habilitados no processo seletivo",

Considerando que as nomeações realizadas antes da homologação do resultado final tem "caráter provisório, precário" e necessitam de regularização, conforme disposto no art. 17 do Decreto n. 2694/2023 (ID 359758), bem como tais nomeações, segundo a PGM, "não podem simplesmente ser validadas como se regidas fossem pelo edital n. 001/2023";

Considerando a necessidade de garantir a legalidade e legitimidade dos atos administrativos e assegurar a adequada convocação, nomeação e posse dos habilitados no certame, visando a continuidade administrativa das escolas municipais sem interrupções na gestão escolar;

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico n. 002/PGM/PMJP/2025 (ID 1498019), Decretos 2694/2023 (ID 359758) e 4356/2024 (ID 1057645), dou por saneado o feito, e **DECIDO**:

- REVOGAR os decretos vigentes que nomearam diretores escolares antes da homologação do resultado final do Processo Seletivo n. 001/2023, de forma concomitante à publicação dos novos decretos de nomeação.
- CONVOCAR, imediatamente, os candidatos habilitados no Processo Seletivo n. 001/2023 para formalização da nomeação e posse, observando os requisitos previstos nos arts. 19 a 22 do Decreto n. 2694/2023 (<u>ID 359758</u>) e delegação de competência registrada no Decreto n. 4356/2024 (<u>ID 1057645</u>).
- 3. ESTABELECER que os mandatos dos diretores nomeados terão vigência excepcional de 3 (três) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 33 do Decreto n. 2694/2023 (ID 359758), considerando tratar-se do primeiro processo seletivo para essas funções
- 4. DETERMINAR que os atos de convocação, nomeação e posse sejam realizados ainda no mês de janeiro de 2025 visando o cumprimento do art. 33 do Decreto n. 2694/2023 (ID 359758).
- 5. ENCAMINHAR cópia dos autos ao Tribunal de Contas de Estado de Rondônia e Ministério Público do Estado de Rondônia para ciência dos atos praticados pela gestão municipal.
- À Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para adotar todas as providências administrativas necessárias visando o cumprimento desta decisão, especialmente quanto aos itens 2 e 5, observando o prazo estabelecido no item 4.

Após, as formalidades legais os autos deverão ser remetidos ao Gabinete do Prefeito para emissão dos novos decretos de nomeação e revogação dos decretos antigos

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 15 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente) AFFONSO CÂNDIDO Prefeito



Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNP) 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO

MUNICIPAL, em 17/01/2025 às 14:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Processo[e]: 1-16574/2023
Interessado: Procuradoria-Geral do Município
Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), via rádio, telefone internet, com instalação de equipamentos e acessórios em regime de

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato 004 de 16/01/2024 (ID 576279), celebrado com a empresa INVIOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná/RO.

Em análise sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria emitiu o <u>Parecer 008 de 16/01/2025 (ID 1503128)</u>, relatando pormenorizadamente os atos inerentes ao objeto, e ao final, opinou pela possiblidade do pedido, condicionando o deferimento, a comprovação de disponibilidade orçamentária para suprir as despesas advindas com a pretensa prorrogação.

Instada a se manifestar sobre a recomendação supramencionada, a PGM por intermédio do <u>Despacho 3 de 17/01/2025 (ID 1503573)</u>, solicitou a emissão de reserva orçamentária, com intuito de atender a recomendação do <u>Parecer 008 de 16/01/2025 (ID 1503128)</u>, conforme se comprova pela <u>Reserva de Dotação 1 de 20/01/2025 (ID 1505340)</u> e <u>Declaração de Adequação Financeira 1 de 20/01/2025 (ID 1505345)</u>.

Ante ao exposto, atendidos os requisitos legais de regência, **DECIDO:**

Deferir o pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato 004 de 16/01/2024 (ID 576279), conforme requerido, desde que, atendida a recomendação exarada no <u>Parecer 008 de 16/01/2025 (ID 1503128)</u>.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública

Cumpra-se. Publique-se

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

AFFONSO CÂNDIDO

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/01/2025 às 09:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <u>Decreto</u> 1º 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1506364 e o código verificador F578DAD8.

ia: Processo nº 1-16574/2023 Docto ID: 1506364 v1



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 9/GABPREF/2025

PROCESSO: 12549/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço de proteção ao crédito (SPC), para inscrição e negativação de nomes dos devedores de créditos tributários e não tributários visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Versam os autos sobre Contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço de proteção ao crédito (SPC), para inscrição e negativação de nomes dos devedores de créditos tributários e não tributários visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Em análise quanto a regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer 7-2025-PGM de 22/01/2025 (ID 1509607), concluindo pela anulação total do procedimento, em razão de vício insanável constatado durante o procedimento.

dimento realizado, o que está em dissonância com a exigência do inciso V, do artigo 72, da

si 14.153/2021.

Dessa forma, considerando a ausência de estimativa adequada da despesa e justificativa o preço, compreende-se que outra via não há, senão a anulação total do procedimento, com ndamento no §1º, do art. 71, da Lei n° 14.133/2021 c/c Súmula 473 do STF.

Assim, diante dos vícios apontados, é juridicamente possível que a autoridade competente declare as nulidades apontadas e, em razão destas, determine a anulação total do procedimento

e as nulidades apontadas e, em razão destas, determine a anuiação toka uo proc. Posteriormente, a decisão deverá ser publicada na imprensa oficial. Seguidamente, os autos deverão ser remetidos a secretaria de origem para pro a instauração de novo procedimento visando à contratação, caso seja o interesse É o parecer, salvo melhor entendimento. Á consideração superior.

Ji-Paraná, 22 de janeiro de 2025.

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico supramencionado, DECIDO:

1. Anular, por vício insanável, o Termo de Inexigibilidade de 04/12/2024 (ID 1408874), referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de proteção ao crédito (SPC), para inscrição e negativação de contribuintes devedores de créditos tributários e não tributários, iniciado pela SEMFAZ, com fundamento no Parecer 7-2025-PGM de 22/01/2025 (ID 1509607) e no disposto no §1º, do art. 71, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

- 2. Determinar o arquivamento do processo, considerando a nulidade do ato administrativo, conforme o princípio da legalidade e em observância aos preceitos legais que disciplinam a matéria;
- 3. A SEMFAZ, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, adotará as providências necessárias para que sejam observados todos os preceitos legais aplicáveis, inclusive, quando for o caso, a reabertura do procedimento licitatório de acordo com os critérios legais e regulamentos

Publique-se. Cumpra-se.

SUPLEMENTO

Ji-Paraná, 22 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente) AFFONSO CÂNDIDO Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/01/2025 às 17:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <u>Decreto</u>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1510086 e o código verificador 3B6887BB.

ncia: Processo nº 1-12549/2024.

Docto ID: 1510086 v1



O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º $\,3047$, de $\,23/03/2017$, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Coordenadoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25 End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Otelo Castellani Neto

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Secretário Municipal de Governo

Lânea de França Cirqueira Lins Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Renato Eduardo Moura Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho Corregedoria Geral do Município

Paulo Agusto dos Santos Coordenadoria de Comunicação Social

Affonso Antônio Cândido

Robson Magno Clodoaldo Casula

Secretaria Municipal de Administração

Cristiano Ramos Pereira

Secretaria Municipal de Saúde

Odair Berger -interinamente

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antônio Marcos dos Santos Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Daniele Fonseca Zani Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Renata Stela Nei da Silva Gouveia Secretaria Municipal de Educação

DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0402, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Revoga o Decreto n. 0395, de 16 de janeiro de 2025, que

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o decreto n. 0395, de 16 janeiro de 2025, que nomeou Clodoaldo Alves Pedroso, o cargo de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 16 de janeiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Fone: (69) 3416-4000 - CNPI 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO

MUNICIPAL, em 20/01/2025 ás 10:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto

MUNICIPAL, em 20/01

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1503082 e o código verificador 20A58884.

Docto ID: 1503082 v1

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0417, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Lourrant Cantão Pessoa, para responder interinamente pelo cargo de Superintendente Permanente de Compras e Licitações do Município de Ji-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Decreto n. 017, de 06 de janeiro de 2025 (ID 1494260);

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Lourrant Cantão Pessoa, para responder interinamente pelo cargo de Superintendente Permanente de Compras e Licitações do Município de Ji-Paraná, de forma cumulativa ao cargo de Presidente-Pregoeiro.

Parágrafo Único. O servidor ora nomeado será remunerado pelo cargo de Superintendente Permanente de Compras e Licitações.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 17 de janeiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO**MUNICIPAL, em 17/01/2025 às 14:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1504719 e o código verificador 4BDF88D1.

Docto ID: 1504719 v

ato (MAC) da 18/01/2025 assinado na forma do Decrato nº 435/2023 (ID: 1503082 a CRC: 20458884



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0416, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Renova a cessão da servidora municipal Karla Fernanda Silva Ribeiro Rudiguelo, ao Governo do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do oficio n. 8653/2024/GOV-RED,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cessão da servidora Karla Fernanda Silva Ribeiro Rudiguelo, Enfermeira, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Governo do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 17 de janeiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/01/2025 às 14:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <u>Decreto</u> no 24.5 (a. 27/02/2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1504451 e o código verificador 8BE25C3E.

Docto ID: 1504451 v1

ecreto 0417 de 17/01/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1504719 e CRC: 4BDF88D1)



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0421, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre inspeção a ser realizada pela AUDIN (Auditoria Interna), visando subsidiar decisão do

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da regularidade dos procedimentos relativos as contratações das empresas Athos Assessoria e Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ 11.***.942/0001-** e Conceito Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 27.***.736/0001-**, visando subsidiar decisão do Prefeito em manter ou rescindir o contrato.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da regularidade dos procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, visando subsidiar decisão do Prefeito em determinar possíveis providências, em atenção ao estabelecido na IN nº 68/19 do TCERO (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia).

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V do art. 8º da Decisão Normativa nº 02/2016 do TCERO, compete ao órgão central do sistema de controle interno medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas num Plano Anual de Auditoria Interna PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 14 da Decisão Normativa nº 02/2016 do TCERO, para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna PAAI, poderão ser obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo do ente controlado e às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso X do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2209 de 21 de setembro de 2011, realizar inspeções e avocar procedimentos em curso na Administração Pública Municipal, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras, compete ao Auditor do Controle Interno Municipal.

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução Normativa nº 58/17 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dentre outros, é dever do chefe de cada órgão ou entidade, dentre outros, criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da entidade, bem como conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização.

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução Normativa nº 04/CGM/2024, há orientação e balizamento para um adequado gerenciamento das atividades de gestão e fiscalização de contratos.

CONSIDERANDO que a inspeção é o procedimento utilizado pela Auditoria Interna para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar denúncias ou irregularidades quanto à legalidade e à legitimidade de fatos de administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à fiscalização.

CONSIDERANDO que a função de auditoria interna do município visa adicionar valor e melhorar as operações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, para o alcance de seus objetivos estabelecidos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança.

- Art. 1º Fica estabelecido inspeção, na modalidade ordinária, pela Auditoria Interna (AUDIN).
- § 1º A inspeção, a que se refere o *caput* deste artigo, objetiva subsidiar o Prefeito nas decisões de manutenção ou rescisão dos Contratos 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065/PGM/PMJP/2023, bem como de possíveis providências com relação à gestão e fiscalização de cada contrato.
- § 2º Na programação dos trabalhos da inspeção pela AUDIN, quanto ao aspecto da contratação, deve Administrativo Eletrônico nº 1-2420/2023 (Processo Principal), em especial quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) e do preço, e ainda os principais e relevantes controles internos da contratação
- § 3º Na programação dos trabalhos da inspeção pela AUDIN, quanto ao aspecto da gestão e fiscalização do contrato, deve considerar avaliação de sua regularidade, mediante documentação suporte contidas nos autos descritos no **Anexo Único do presente Decreto**, em especial aos relatórios e documentação suporte, nos termos da IN nº 04/CGM/2024.
- § 4º O procedimento de inspeção a que se refere o caput deste artigo está inserido na função de avaliação oria Interna e será realizado pelo Auditor do Controle Interno Municipal.
- § 5º Fica garantido ao Auditor do Controle Interno Municipal acesso irrestrito a documentos, pessoas e sistemas de informações necessários ao cumprimento deste Decreto.
- \S 6° É vedado qualquer embaraço aos trabalhos da Auditoria Interna no exercício de suas funções, se necessário, cabendo ao Auditor do Controle Interno Municipal comunicar ao Prefeito para providências.
- Art. 2º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação deste Decreto para conclusão dos trabalhos, com a possibilidade de prorrogação, por deliberação do Prefeito.
- Art. 3º Ao final da inspeção cabe ao Auditor do Controle Interno Municipal elaborar relatório conclusivo
- **b)** os possíveis achados da AUDIN;
- c) as possíveis recomendações
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 20 de janeiro de 2025

[assinado eletronicamente] AFFONSO CÂNDIDO

ANEXO ÚNICO

	Processo	Interessada	Contrato	Empresa
1	4126/2023	SEMASF	061/PGM/PMJP/2023	Athos Assessoria e Serviços Terceirizados Ltda
2	4151/2023	SEMASF	065/PGM/PMJP/2023	Conceito Serviços Técnicos Ltda
3	3729/2023	SEMED	060/PGM/PMJP/2023	Athos Assessoria e Serviços Terceirizados Ltda
4	12901/2024	SEMED	060/PGM/PMJP/2023	Athos Assessoria e Serviços Terceirizados Ltda
5	4016/2023	SEMED	064/PGM/PMJP/2023	Conceito Serviços Técnicos Ltda
6	12900/2024	SEMED	064/PGM/PMJP/2023	Conceito Serviços Técnicos Ltda
7	4163/2023	SEMOSP	058/PGM/PMJP/2023	Athos Assessoria e Serviços Terceirizados Ltda
8	4086/2023	SEMOSP	063/PGM/PMJP/2023	Conceito Serviços Técnicos Ltda
9	4069/2023	SEMUSA	059/PGM/PMJP/2023	Athos Assessoria e Serviços Terceirizados Ltda
10	4068/2023	SEMUSA	062/PGM/PMJP/2023	Conceito Serviços Técnicos Ltda

[assinado eletronicamen AFFONSO CÂNDIDO

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/01/2025 às 14:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do <u>Decreto</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1505468 e o código verificador 8B4B6460.

Docto ID: 1505468 v3



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0423, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Renova a cessão da servidora Joyce Silva de Souza para o município de Cacoal -Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Oficio 025/2025-PMC/GAB,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cessão da servidora Joyce Silva de Souza, Enfermeira 40h, matrícula nº 14893, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Cacoal-Rondônia, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Cacoal-Rondônia

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025

Palácio Urupá, em 20 de janeiro de 2025

[assinado eletronicamente] AFFONSO CÂNDIDO Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 20/01/2025 às 14:02, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1505812 e o código verificador 55CA00CA.

Docto ID: 1505812 v1



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 0427, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação do item 35 do decreto n. 0086 de 07 de janeiro de 2025 que nomeou Suélen Cavichioli

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o item 35 do decreto n. 0086 de 07 de janeiro de 2025 que nomeou **Suélen Cavichioli**Lima Raasch Feltz para o cargo de Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025. Palácio Urupá, em 21 de janeiro de 2025

> [assinado eletronicamente AFFONSO CÂNDIDO Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 23/01/2025 às 12:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto



Docto ID: 1507472 v1